PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho "Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil" criado pela Resolução n° 07/2012

> *"Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras".*
>
> Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Marcos Normativos de Proteção do Direito Humano à Liberdade de Expressão

Normas Internacionais

- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos
- Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU de 2012 sobre a Segurança de Jornalistas

Normas Nacionais

- Constituição Federal
- Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3

Objetivos do Grupo de Trabalho "Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil"

Criado por meio da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2012, com os seguintes objetivos:

"i) *analisar denúncias referentes à situação de violência contra profissionais de comunicação social no exercício dessa função, encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar seus desdobramentos;*

ii) *propor ações que auxiliem a instituição de um sistema de monitoramento de denúncias referentes às violações aos direitos humanos dessas pessoas, bem como medidas que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para esse segmento; e*

iii) *propor diretrizes para efetiva segurança dos profissionais de comunicação diante de situações de risco decorrentes do seu exercício profissional"*.

Agenda de Trabalho do GT

Quadro de Atividades do Grupo de Trabalho	
Tipo	**Data de Realização**
Reunião de Instalação do GT	19 de Fevereiro de 2013
Audiência Pública de Ipatinga (MG)	19 de Março de 2013
Reunião Ordinária do GT	10 de Abril de 2013
Reunião Ordinária do GT	25 de Maio de 2013
Audiência Pública de São Paulo	25 de Junho de 2013
Reunião Ordinária do GT	06 de Agosto de 2013
Reunião Ordinária do GT	07 de Outubro de 2013
Colóquio sobre Medidas Nacionais e Internacionais para Proteção de Profissionais de Comunicação - Rio de Janeiro	15 de Outubro de 2013
Audiência Pública em Campo Grande (MS)	08 de Novembro de 2013
Atividade Autogestionada no Fórum Mundial de Direitos Humanos: Internet e o Direito à Privacidade e à Liberdade de Expressão	12 de Dezembro de 2013
Reunião Ordinária do GT	28 de Janeiro de 2014
Reunião Ordinária do GT	11 de Março de 2014

Contexto da violência contra comunicadores no Brasil

Após um ano de trabalho foi possível traçar um diagnóstico sobre o contexto da violência contra comunicadores no Brasil. Nesta seção, faremos uma reflexão sobre as principais formas de violações analisadas, suas especificidades e pontos em comum.

O **envolvimento de autoridades e policiais** locais na violência contra comunicadores é uma das evidências mais importantes apreendidas dos depoimentos apresentados ao GT. Este envolvimento e sua principal consequência, a dificuldade de responsabilização dos culpados, pode ser facilmente depreendido por meio dos testemunhos dos jornalistas ameaçados de morte Mauri König, André Caramante, Lumi Zúnica, Lúcia Rodrigues e do caso Rodrigo Neto e Walgney Assis, fotógrafo assassinado na Região do Vale do Aço em Minas Gerais.

Na audiência pública realizada em Mato Grosso do Sul, foi denunciada a ligação entre o tráfico e o poder público. Lá, ficou evidente a intolerância de figuras públicas, sobretudo políticos locais, a críticas e denúncias feitas por profissionais em seus veículos de comunicação. Foram citados pelas vítimas exemplos de pressões e intimidações, como processos judiciais,

domínio excessivo de concessões de rádio e canais de comunicação, demissões injustificadas e até casos mais graves, como tentativas de assassinato, ameaças de morte e homicídios. Tudo na tentativa de calar esses comunicadores e enfraquecer a opinião pública no debate de questões políticas e do interesse de todos.

Konig está de volta ao Brasil, mas afirmou que pretende seguir afastado da cobertura policial por período indeterminado; Caramante primeiramente foi afastado da cobertura policial e posteriormente demitido; Lúcia Rodrigues também alega ter sido demitida de forma injustificada após sofrer ameaças; Lumi Zúnica, relatou ter sofrido ameaças juntamente com uma colega que optou por se mudar para outro estado. Esses casos apontam para o desafio de encontrar medidas protetivas que possam mitigar os riscos à integridade física do comunicador sem impedir a **continuidade de sua atuação profissional**.

Ainda na audiência de Campo Grande, a questão da **impunidade** como fator impulsionador de novas ameaças ficou clara na fala de todos os depoentes, que relembraram casos ocorridos há anos e que até agora não foram solucionados. Todos os depoimentos questionaram a falta de operação do poder público, de um modo geral, nas apurações das mortes dos comunicadores ocorridas nos últimos anos e nos casos recentes. Comentaram também a importância que a federalização das investigações dos crimes contra comunicadores teria na região, que enfrenta uma grave corrupção e ineficiência por parte dos órgãos de segurança pública locais.

As falas também evidenciaram os riscos dos profissionais do estado para exercer seu trabalho jornalístico e investigativo nas **regiões de fronteira**, por conta dos perigos do tráfico e da dificuldade de investigação ocasionada pelo trânsito entre os territórios dos países. Alguns depoimentos mostraram que os atentados sofridos por alguns comunicadores sequer avançaram nas investigações iniciais porque os executores ultrapassaram a fronteira brasileira e desse modo não puderam ser buscados pelas autoridades brasileiras.

A audiência pública realizada em junho de 2013, em São Paulo, revelou que a **cobertura de protestos** se tornou especialmente perigosa para comunicadores no Brasil. Muitos profissionais relataram terem sido vítimas da repressão e da ação violenta da polícia. A audiência pública, contudo, demonstrou que a população como um todo está exposta à violência em manifestações públicas, nas quais a ação da polícia tem se mostrado desproporcional. Nota-se ainda que a identificação como jornalista não é suficiente para evitar ou cessar a agressão por parte de policiais, e que muitas vezes o comunicador se torna alvo em razão da cobertura de possíveis arbitrariedades. Nesse caso, os relatos apontaram que fotógrafos e cinegrafistas são os mais expostos à violência institucional.

O levantamento de dados de violações contra comunicadores no âmbito das manifestações realizado pela ABRAJI, FENAJ e Artigo 19, aponta que os profissionais da comunicação também foram alvo dos manifestantes, e que houve, assim como registrado acima na ação da polícia, dois padrões de violações.

Uma parcela foi atingida por manifestantes que atuam de forma violenta nos protestos e que ainda que assumem o risco de ferir qualquer pessoa que esteja na manifestação ou em seu entorno. O caso mais trágico desta situação é o que levou a morte do cinegrafista Santiago Andrade, no dia 10 de fevereiro de 2014, quatro dias após ter sido atingido por artefato lançado por manifestantes próximo ao local em que ele estava, no momento exato em que filmava uma manifestação no Rio de Janeiro.

Há também a agressão dirigida aos comunicadores, que por representarem no momento da manifestação de forma mais concreta os meios de comunicação para os quais trabalham, terminam por se tornarem alvo de manifestantes que não distinguem o profissional em exercício da empresa que o emprega. O GT Comunicadores defende a liberdade de manifestação, inclusive contra as empresas de comunicação. Entretanto repudia a ação daqueles que impedem que trabalhadores cumpram seu dever profissional e sejam hostilizados e agredidos por isso. A identificação dos profissionais nesse caso, com o emblema de suas empresas, ao contrário de trazer proteção, torna-se um alvo.

O caso de Santiago acima mencionado também traz à tona a responsabilidade dos veículos de comunicação no oferecimento de **condições de segurança** às suas equipes. O cinegrafista da Band encontrava-se sem nenhum tipo de equipamento de segurança e fazia a cobertura do protesto sozinho. Há dois anos, outro repórter cinematográfico, Gelson Domingos da Silva, também foi atingido mortalmente enquanto cobria uma ação policial numa comunidade carioca. Ele também não tinha o aparato de segurança necessário para diminuir os riscos à sua integridade física.

O Brasil não é e nem deve ser caracterizado como uma zona de conflito armado no sentido estrito, de toda maneira os casos descritos acima demonstram que é preciso compreender algumas particularidades dos riscos envolvidos na cobertura midiática em territórios em que há grande influência do crime ou em situações de tensões ou distúrbios internos. Situações como as encontradas em algumas favelas, em zonas de fronteira seca, em manifestações ou em reintegrações de posse atingindo coletividades, devem ser analisadas a partir de uma ótica particular, em que a atuação do profissional da comunicação demandará maiores cuidados e mecanismos de proteção.

Por influência do trabalho e análise do GT, incluiu-se na Resolução n° 06, de 18 de junho de 2013, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, recomendação sobre aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, nos seguintes termos:

"Art. 5º As atividades exercidas por repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação são essenciais para o efetivo respeito ao direito humano à liberdade de expressão, no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na cobertura da execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração e posse.

Parágrafo único. Os repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação devem gozar de especial proteção no exercício de sua profissão, sendo qualquer óbice à sua atuação, em especial mediante uso da força".

A violência contra comunicadores também se manifesta no campo simbólico e muitas vezes se efetiva por meio de processos judiciais. Em reunião do GT realizada em outubro de 2013, com o Relator Especial para a Liberdade de Expressão das Nações Unidas, Frank La Rue, foi apontada a necessidade de **descriminalização dos crimes contra a honra**. Os tipos penais são recorrentemente evocados como maneira de ameaça contra comunicadores por conteúdos veiculados. A penalização criminal é restrição desproporcional ao direito humano à liberdade de expressão. Há previsão legal e mecanismos para sanções civis para punição de ilícitos relacionados à honra. Para o direito de resposta, o Senado aprovou em novembro de 2013, um projeto de lei regulamentando a prática. A proposição aguarda apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados (PL nº 6446/2013).

Por fim, a reunião do GT de janeiro de 2014 evidenciou os problemas enfrentados pelas rádios comunitárias. Dispositivos da lei nº 9.612/98 apresentam restrições a novas outorgas de radiodifusão comunitária. Um exemplo disso é a previsão de disponibilização de apenas um canal para a execução desse serviço por município, o que implica na necessidade de observância de uma distância mínima entre as emissoras para reduzir interferências. Essa restrição e exigências burocráticas legais colaboram para o não atendimento do pleito de todas as associações interessadas em outorgas. Além disso, faz-se necessário que todos os agentes de fiscalização adotem procedimentos de fiscalização que respeitem os direitos fundamentais.

Dados do GT Comunicadores

Considerando o diagnóstico, já mencionado anteriormente, de que há uma dificuldade de mensuração com exatidão da violência contra comunicadores em razão da profusão de

números baseados em metodologias, fontes e definições de natureza muito diversas, bem como que uma das finalidades do GT era a de propor ações que auxiliassem na instituição de um sistema de monitoramento de denúncias e medidas que visassem o aperfeiçoamento das políticas públicas, fez-se necessário realizar um levantamento inicial que nos permitisse apresentar um quadro mais consolidado da violência contra comunicadores no Brasil.

Para a consecução de tal objetivo, foi criada uma linha específica na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que passou a permitir o levantamento de denúncias de violações correlacionadas com o exercício profissional dos comunicadores.

O GT propôs-se, ainda, a fazer um levantamento do número de vítimas recentes para que, após esse diagnóstico, fosse possível dar o primeiro passo em prol do estabelecimento de um sistema de indicadores nacionais voltados ao mapeamento dessa forma de violência.

O esforço da sociedade civil em receber e compilar denúncias ao longo dos últimos anos nos permitiu estabelecer um quadro diagnóstico da situação de maneira ampla. Dessa forma o GT realizou um levantamento preliminar que reúne de forma inédita denúncias recebidas por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e do CDDPH; casos de violações dos direitos de comunicadores no âmbito das manifestações enviados pela Abraji, FENAJ e Artigos 19; denúncias recebidas por meio da ABI e da FITERT; informações presentes no Relatório Anual de 2012 da Artigo 19; e nos relatórios de 2009, 2010 e 2011 da FENAJ; e no relatório da ABRAÇO.

Na reunião de instalação do GT foi fixado um Plano de Trabalho que estabeleceu que a sistematização dos casos de violações sofridas por comunicadores se deteria ao espaço dos últimos cinco anos, portanto os dados trabalhados referem-se ao período entre 2009 e fevereiro de 2014.

Visando realizar o levantamento ao qual o GT se propôs, partimos de uma definição do nosso objeto de análise que permitisse estabelecer de maneira clara quais casos se adequariam ao conceito estabelecido e se enquadrariam em nossa coleta de dados.

As discussões ao longo do ano nos fizeram reforçar a percepção, já presente durante o processo de criação do GT, de que o alvo deste trabalho não se limitaria aos jornalistas. O representante da FITERT reiteradamente apresentou as especificidades e riscos concernentes a atividade dos radialistas e dos comunicadores populares, e a ALTERCOM desde o início preocupou-se com blogueiros e demais comunicadores que, sem estar sob a égide de grandes empresa de comunicação tornam-se ainda mais vulneráveis. Assim sendo, consideramos como comunicadores repórteres, blogueiros (mídias sociais), radialistas, fotógrafos, cinegrafistas, comunicadores populares e profissionais de mídia em geral, e como violações relacionadas ao exercício da profissão apenas aquelas diretamente ligadas à prática profissional do comunicador e a busca pelo cerceamento à liberdade de expressão.

Para definir conceito de violação à liberdade de expressão, utilizamos a acepção trabalhada pela Artigo 19 em seu relatório anual de 2012. Nesta, a violação é caracterizada como toda ação ou omissão por parte do Estado ou ator não estatal que interfira de maneira direta ou indireta na livre circulação de ideias, opiniões ou informações.

Baseando-se no conceito de violação de liberdade de expressão exposto acima, e na percepção ampla de que para além dos jornalistas propriamente ditos, todos os profissionais da comunicação também são alvos da tentativa de cerceamento deste direito, trabalhamos com denúncias de: **agressão; ameaça; ameaça de morte; tentativa de homicídio; atentado à veiculo de comunicação; assédio moral; cerceamento à atividade profissional; detenção arbitrária; homicídios; hostilização; perseguição; e sequestro**. O total de comunicadores que foram vítimas desses crimes é de **321**.

Os dados resultantes desse levantamento apontam uma tendência de aumento da violência contra comunicadores, assim como demonstrado pelos dados das organizações internacionais mencionados anteriormente, no entanto, vale ressaltar que esta tabulação de dados não permite fazer esta afirmação de forma categórica, pois trabalhamos com uma série histórica limitada, e não temos informações suficientes para aferir se o aumento dos dados

referentes a estas violações está relacionado com o crescimento do número de denúncias; aprimoramento dos instrumentos de coleta de dados; ou de fato com a expansão do fenômeno. De toda maneira este é um levantamento inovador que nos permite trabalhar com tendências, e nos municiar na construção de políticas públicas como poderá ser visto a seguir.

Em 2009 e 2010 foi registrado, respectivamente, um homicídio, nos anos de 2012 e 2013 foram seis e cinco homicídios em que pudemos captar relação de causalidade entre a atuação profissional e a motivação do crime. Destacamos ainda a retomada de uma modalidade de cerceamento à liberdade de expressão que fez crescer exponencialmente o número de violações: a violência sistemática contra comunicadores no exercício de suas atividades durante manifestações públicas. Enquanto nos anos anteriores o total de agressões nunca ultrapassou a marca de 25, em 2013 esse número passou para 97, em apenas dois meses de 2014 já são oito caso registrados, como pode ser observado na tabela abaixo.

Ano	Agressão	Ameaça	Ameaça de Morte	Tentativa de Homicídio	Atentado à Veiculo de Comunicação	Assédio Moral	Cerceamento à Atividade Profissional	Detenção Arbitrária	Homicídios	Hostilização	Perseguição	Sequestros	Total
2009	23	6	1	1	0	0	5	3	1	0	0	0	40
2010	14	5	3	2	0	0	3	6	1	0	2	1	37
2011	24	5	2	3	2	1	7	3	3	0	0	2	52
2012	2	2	22	5	0	0	1	1	6	0	1	1	41
2013	97	9	1	2	4	0	3	7	5	5	3	0	136
2014	8	1	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	15

Ainda que no ano de 2013 aja uma concentração das violações na Região Sudeste em razão do altíssimo número de agressões em manifestações nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro este é um fenômeno nacional.

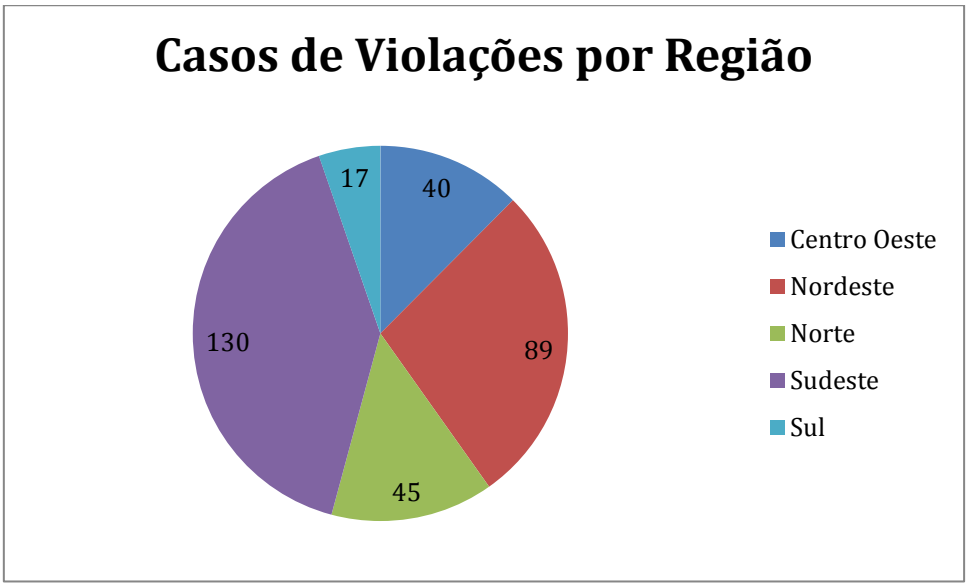

Apesar dos esforços empreendidos, este levantamento não é exaustivo, podendo haver casos que não foram localizados ou não foram comunicados ao GT, mas ainda assim poderá servir como uma base sólida para o estabelecimento de um sistema de indicadores.

Recomendações:

Ao Poder Executivo Federal, no âmbito de suas competências:

1º Recomendar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que:

a) Amplie o **Sistema Nacional de Proteção** com vias a contemplar comunicadores que sofrem ameaças, considerando eventuais especificidades da atividade desses profissionais, e preveja para além de medidas protetivas aos comunicadores em si, a adoção de medidas que visem à proteção do local de trabalho;
b) Inclua organizações da sociedade civil relacionadas ao exercício da liberdade de expressão e comunicadores na Coordenação Nacional do Programa de Proteção que atenderá as demandas específicas de comunicadores;
c) Realize campanha de divulgação do Programa de Proteção junto aos comunicadores;
d) Estabeleça cooperação com o Sistema ONU (UNESCO, UNIC-Rio) e a Secretária de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, para criação de **Observatório da Violência contra Comunicadores**. Tal iniciativa deve não somente registrar ocorrências, mas ter um sistema de acompanhamento de resolução de casos em que seja possível ao usuário saber qual o status formal do caso, bem como as iniciativas institucionais e não governamentais tomadas, conforme exposto no item VIII deste relatório;
e) Integre o Observatório da Violência contra Comunicadores ao fluxo do Sistema Nacional de Proteção, possibilitando assim que seja dado encaminhamento célere aos casos em que possa ser necessária alguma medida protetiva;

f) Garanta que organizações de defesa da liberdade de expressão e de comunicadores tenham participação efetiva no Observatório desde sua concepção até seu gerenciamento.

2º Recomendar ao Ministério da Justiça que:

a) Elabore estudo pormenorizado de equipamentos e condições de segurança que tenham capacidade de mitigar os riscos à integridade física dos profissionais da comunicação, em especial na cobertura de situações de conflito;
b) Elabore protocolo padronizado de atuação das forças de segurança pública no âmbito das manifestações com base nos preceitos estabelecidos na Resolução n° 06 de 18 de junho de 2013 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (anexo), sobre aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse;
c) Em parceria com as empresas de comunicação e com os profissionais independentes ou autônomos, ofereça treinamento de segurança aos profissionais de comunicação, em situação cotidiana e em coberturas de eventos específicos como protestos sociais;
d) A Polícia Federal, no cumprimento de sua atribuição no que diz respeito à radiodifusão, adote procedimento padrão na fiscalização de todos os serviços, observando os direitos fundamentais dos fiscalizados;
e) Oriente às forças de segurança pública que não apreendam os equipamentos de trabalho e a memória das mídias dos comunicadores no âmbito de suas atividades.

3º Recomendar à Secretaria Geral da Presidência da República que:

a) Institua uma mesa de diálogos tripartite (entidades representativas de trabalhadores e veículos de comunicação, organizações da sociedade civil e Governo), com o objetivo de debater e propor soluções coletivas em prol da garantia do direito à segurança para os comunicadores no exercício profissional;

4º Recomendar à ANATEL que:

a) No cumprimento de sua atribuição no que diz respeito à radiodifusão, adote procedimento padrão na fiscalização de todos os serviços, observando os direitos fundamentais dos fiscalizados;

Ao Poder Legislativo, no âmbito de suas competências:

1º Recomendar ao Congresso Nacional que:

a) Aprove iniciativas legislativas que visem o aprimoramento do sistema de federalização da investigação de crimes contra a liberdade de expressão, em casos de omissão, ineficiência, descumprimento de prazos razoáveis ou suspeita de envolvimento de autoridades locais, observando os dispositivos legais já existentes e aplicáveis, como a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002;
b) Aprimore o Incidente de Deslocamento de Competência para os processos judiciais relativos aos crimes contra direitos humanos (Emenda Constitucional 45/2004).

c) Aprofunde as discussões para construção de consenso que possibilite avanço legislativo sobre o direito de resposta;
d) Alterar, retirando o crime de desacato;
e) Por meio de suas Comissões de Direitos Humanos, observe e promova a implementação das recomendações deste relatório segundo suas atribuições;

Aos Poderes Executivos Estaduais, no âmbito de suas competências:

a) Elabore protocolo padronizado de atuação das forças de segurança pública no âmbito das manifestações com base nos preceitos estabelecidos na Resolução n° 06 de 18 de junho de 2013 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (anexo), sobre aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse;

Aos Veículos de Comunicação, no âmbito de suas competências:

1º Recomendar aos veículos de comunicação que:

a) Desenvolver e adotar mecanismos de proteção destinados às suas equipes na realização de sua atividade profissional, bem como responsabilizar-se pela constante capacitação de suas equipes. As empresas poderão buscar apoio do Estado, por meio de suas estruturas de segurança pública, bem como desenvolver estratégias próprias para melhor identificação e afastamento do risco à integridade física de seus profissionais;

Ao Poder Judiciário e aos órgãos ligados às funções essenciais de Justiça, no âmbito de suas competências:

1º Recomendar ao Ministério Público do Trabalho que realize fiscalização constante visando garantir que as empresas proverão aos comunicadores mecanismos de proteção no exercício de suas atribuições.

2º Recomendar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmar colaboração com o Observatório da Violência contra Comunicadores a fim de acionar mecanismo como *justiça plena*, quando houver flagrante omissão ou ineficiência no processamento e julgamento, ou suspeita de envolvimento de membros do poder judiciário na prática de crimes contra o direito humano à liberdade de expressão.

3º Recomendar ao Colégio Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG) que observe a aplicação pelas polícias e forças de segurança de mecanismos de proteção para comunicadores no exercício de suas atribuições;

4º Recomendar ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que observe a aplicação pelos agentes públicos de mecanismos de proteção para comunicadores no exercício de suas atribuições.

Ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), no âmbito de suas competências:

1º Recomendar ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que:

a) Estabeleça parceria com o escritório da Unesco no Brasil para produção de relatório nacional dos “Indicadores de Segurança dos Comunicadores”, com a

finalidade de desenvolver sistematicamente estudos que visem identificar as causas e focos principais da violência contra comunicadores no Brasil;

b) Realize seminário de discussão sobre o aprimoramento do Incidente de Deslocamento de Competência para os processos judiciais relativos aos crimes contra direitos humanos (Emenda Constitucional 45/2004), e remeta suas conclusões e recomendações ao Congresso Nacional;
c) Elabore, em parceira com as organizações da civil que compõe este GT, publicações de linguagem acessível, sobre a segurança dos profissionais de comunicação e o direito humano à liberdade de expressão, bem como materiais sonoros que possam ser veiculados em rádios;
d) Quando houver flagrante omissão ou ineficiência na apuração, ou suspeita de envolvimento de autoridades locais com a prática de crimes contra o direito humano à liberdade de expressão, solicite a aplicação da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para a federalização das investigações desses crimes;
e) Que, em conjunto com organizações da sociedade civil e representantes de governo envolvidos, dê continuidade às discussões sobre radiodifusão comunitária e violações de direitos sofridas por comunicadores que exercem suas funções nestes veículos.

Observatório da Violência contra Comunicadores

O GT Comunicadores propõe que o Observatório seja estruturado por um tripé que possibilite o tratamento das violações contra comunicadores no exercício profissional de forma plural de acordo com seu nível de gravidade e necessidades específicas de encaminhamentos. A estrutura mencionada será fundada por:

I. **Unidade de Recebimento de Casos:** terá como atribuição o recebimento da denúncia, encaminhamento e acompanhamento dos desdobramentos;
II. **Sistema de Indicadores:** uma plataforma web que permitirá que qualquer cidadão tenha acesso a um panorama constantemente atualizado sobre violência contra comunicadores no país;
III. **Mecanismos de Proteção aos Comunicadores:** uma linha de atuação do Sistema Nacional de Proteção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que atue na esfera protetiva, levando em consideração as especificidades inerentes as atividades dos comunicadores.